



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 25 de abril de 2019. -----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço.-----

Início: 10h20min-----

Término: 13h30min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrtton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Manoel Teixeira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Fábio Oliveira Freitas e as Agentes Administrativas Maria Madalena Meira e Kadine Coelho de Andrade. -----

Ausências Justificadas: Clovis Savio Simões de Paula, José Geraldo Baião, Nelo Pisani Júnior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro e Ricardo de Gouveia (Representante do Plenário)-----

Licenciado: Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Maurício Pazini Brandão e Paulo Roberto Peneluppi. -----

I – Abertura da sessão e verificação de *quorum*:-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão. -----

II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária Número 574, de 21 de março de 2019:-----

O Sr. Coordenador observa que foi enviado em 24/04/2019 e-mail errata informando sobre alteração no arquivo da súmula da sessão ordinária 574, de 21.03.2019 (solicitada ao setor de comunicações a substituição do arquivo disponibilizado no site). Observa ainda que no ato de elaboração dos despachos foram detectados dois problemas na documentação: 1. Ordem 40 (F-000127/2018 - HF Gás Instalações e Assistência Técnica Ltda.), onde o destaque não havia sido corrigido na súmula e na decisão, sendo que as mesmas observam o destaque relativo ao processo de Ordem 51, ou seja: “Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Mario Sergio Moraes Barros Cardim.”; 2. Ordem 51 (F-001477/2016 - Brazilian Valuation Partners Consultoria Técnica Eireli - EPP), onde o destaque não foi corrigido na súmula e na decisão. Informado que as devidas correções foram contempladas na Súmula.-----

O Conselheiro Dalton Edson Messa solicita o registro de alteração em seu voto no Processo sob nº 98 – F-2282/2017 que consta na Pauta de 21/03/2019, para tornar sem efeito o registro de seu nome na relação dos Conselheiros que “Votaram favoravelmente” nesse processo, sendo registrada seu voto contra o parecer do Conselheiro Relator. Aprovada a solicitação do Sr. Conselheiro Dalton Edson Messa, passando a ser considerado o seu voto contrário ao parecer do Conselheiro relator no Processo sob nº 98 – F-2282/2017. Após a aprovação de registro de retificação, a Súmula foi aprovada.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

1. Principais correspondências recebidas:-----

1.1. Memorandos: **1.1.1.**Memorando nº 10/19-DAC2 – DAC2 dirigido à CEEC-CEEE-CEEMM, datado de 03/04/2019, com referência ao Orçamento para 2020, o qual consigna: *Solicitamos a indicação de eventos da área das modalidades de suas Câmaras Especializadas que os Conselheiros tenham interesse em participação, com os dados abaixo, para incluirmos na previsão orçamentária da Câmara Especializada. Nome do Evento; Previsão de data e duração; Local; Quantidade de Conselheiros e Custo da inscrição.* -----

1.2. Decisões em Reunião Ordinária Diretoria n.º 04/2019 de 04/04/2019:-----

1.2.1.Decisão D/SP n.º 053/2019 (Referência: Memorando n.º 09/19-CEEMM – Interessado Crea-SP, a qual, em suma, consigna: 1.2.1.1.Aprovar a indicação do Conselheiro Eng. Mec. Airon Nabarrete em substituição ao Eng. Aeron. Maurício Pazini Brandão do GTT Atribuições Profissionais – Revisão de Atribuições e Consultas.-----

1.2.2.Decisão D/SP n.º 054/2019 (Referência: Memorando n.º 11/19-CEEMM – Interessado CEEMM, a qual, em suma, consigna: 1.2.2.1.Aprovar os calendários de reuniões dos Grupos Técnicos de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica: GTT - Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições — Calendário: 29/04, 27/05, 10/06, 29/07, 26/08, 30/09, 28/10, 25/11 e 16/12/2019 às 10h na Sede Angélica, GTT -Atribuições Profissionais-Instituições de Ensino — Calendário: 23/04, 09/05, 06/06, 25/07, 29/08, 24/09, 24/10, 19/11 e 12/12/2019 as 10h na Sede Angélica, GTT -Atribuições Profissionais-Revisão de Atribuições e Consultas — Calendário: 23/04, 09/05, 06/06, 25/07, 29/08, 24/09, 24/10, 19/11 e 12/12/2019 às 10h na Sede Angélica e GTT — Exercício Profissional, nas mesmas datas das reuniões da CEEMM: 25/04, 23/05, 27/06, 18/07, 15/08, 19/09, 17/10, 21/11 e 19/12/2019, às 13h na Sede Angélica.-----

2.Principais correspondências expedidas:-----

2.1. Memorandos:-----

2.1.1.Memorando nº 11/19 – CEEMM dirigido à Diretoria do Conselho, datado de 28/03/2019, com referência aos Calendários dos GTTs da CEEMM no período de abril a dezembro de 2019.-----

2.1.2.Memorando nº 12/19 – CEEMM dirigido à Presidência do Conselho, datado de 08/04/2019, com referência aos Mandado de Segurança nº 5001676-13.2018.403.6121 - Assunto: Decisão judicial que concede atribuições profissionais no curso de Engenharia Aeronáutica a egresso da Universidade Taubaté (C-1400/2018 - Mandado de Segurança nº 5001676-13.2018.403.6121):-----

Considerando que em Reunião de Coordenadores realizada em 04/04/2019 foi comunicado à Presidência, por esta Coordenadoria, sobre a Decisão judicial que concede aos profissionais no curso de pós-graduação em Engenharia Aeronáutica da Universidade Taubaté atribuições na área de Engenharia Aeronáutica e a possibilidade de atuação junto ao Ministério Público Federal para reverter a situação. -----

Vimos, respeitosamente, solicitar ao Senhor Presidente a adoção, em caráter de urgência, de todos os procedimentos administrativos cabíveis visando o agendamento de reunião com o Ministério Público Federal para tratar do Decisão judicial, em Mandado de Segurança nº 5001676-13.2018.403.6121, que concede atribuições profissionais no curso de Engenharia Aeronáutica a egresso da Universidade Taubaté, principalmente quanto a necessidade de esclarecer que um curso de pós-graduação, com disciplinas de caráter introdutórios, não possibilita a transmissão de conhecimentos suficientes para habilitar um graduado da área da engenharia mecânica a exercer, praticamente, a maioria das atividades de um engenheiro aeronáutico que cursou 3.600 (três mil e seiscentas) horas.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Ressaltamos que a questão já se encontra presente em processos de ordem “PR” iniciados em face de demandas de profissionais, a exemplo dos processos PR-000076/2019 (Engenheiro Civil Cláudio Nery da Silva) e PR-000045/2015 (Engenheiro de Produção – Mecânica Ricardo Boaro Charantola).-- Colocamo-nos à disposição para participar dessa reunião a ser agendada com o Ministério Público Federal, reiterando a necessidade de celeridade nas tratativas visando o respectivo agendamento diante da relevância da matéria, onde uma decisão liminar afasta a análise técnica realizada pelo Colegiado da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e possibilita que um profissional sem habilitação (não possui formação acadêmica compatível ao de um engenheiro aeronáutico) possa se responsabilizar tecnicamente, por exemplo, por manutenção de motores e de aviônica de aeronaves.-----

IV. Comunicados:-----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

O Conselheiro Luiz Augusto Moretti e o Diretor Técnico Administrativo Adjunto Osmar Vicari filho passam informações sobre o 10º Congresso Estadual de Profissionais. -----

As propostas apresentadas pelos profissionais do estado de São Paulo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora Regional, especialmente constituída para acompanhar os trabalhos do 10º CEP. Aquelas que forem selecionadas e aprovadas no Congresso Estadual de Profissionais serão encaminhadas ao 10º Congresso Nacional de Profissionais, que será realizado no segundo semestre em Palmas/TO. O tema central definido pelo Confea para o encontro é: “**Estratégias da Engenharia e da Agronomia para o Desenvolvimento Nacional**”, com os seguintes eixos temáticos:

- a) Inovações Tecnológicas – Inovações tecnológicas no processo de desenvolvimento econômico sob a ótica da Engenharia e da Agronomia;-----
- b) Recursos Naturais – O papel da Engenharia e da Agronomia na utilização e no aproveitamento de recursos naturais com sustentabilidade;-----
- c) Infraestrutura – A governança da política de infraestrutura brasileira sob a ótica da Engenharia;
- d) Atuação Profissional – Os rumos da formação profissional da Engenharia e da Agronomia brasileiras; e -----
- e) Atuação das empresas de Engenharia – Governança das empresas de Engenharia e obras públicas.-----

Informa ainda que serão realizados seis CONGRESSOS REGIONAIS no estado de São Paulo antecedendo o 10º Congresso Estadual de Profissionais do Crea-SP, que será realizado 02 e 03 de agosto de 2019:-----

1. A primeira etapa ocorrerá no dia 06 de abril, em Araçatuba;-----
2. A segunda etapa ocorrerá no dia 27 de abril, em Barra Bonita;-----
3. A terceira etapa ocorrerá no dia 11 de maio, em Ribeirão Preto;-----
4. A quarta etapa ocorrerá no dia 25 de maio, em Americana;-----
5. A quinta etapa ocorrerá no dia 15 de junho, em Praia Grande;-----
6. A sexta etapa ocorrerá no dia 06 de julho em São José dos Campos.-----

IV.II. – Comunicados da Coordenadoria:-----

1.Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 04/04/2019:-----

O Coordenador informa que assim que for aprovada a Súmula da reunião pelo Sr. Presidente, cópia da mesma será encaminhada aos Senhores Conselheiros para conhecimento.-----

2.Relações de Pessoas Físicas:-----

Informa que este assunto será deliberado na ordem do dia - Item V.I.III. Relação de Pessoas Físicas.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Destaca o fato de que a questão foi objeto de apresentação, na Reunião ordinária CEEMM 574, de 21.03.2019, pela Gerência do DAC2/SUPCOL Engenheiro Químico Carlos Martins Plentz, com a elaboração de uma sistemática semelhante às relações de pessoas jurídicas.-----

3.Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC: -----

O Coordenador passou informações a respeito do tema.-----

Manifestação do Sr. Conselheiro José Roberto Martins Segalla: Expressa que se sentiu um tanto incomodado durante a reunião Plenária passada. Externa o seu ponto de vista: esta é uma Câmara onde se debate, se discute e se vota; no seu entendimento, a partir do momento em que os membros da CEEMM votam e decidem como Câmara esse posicionamento é levado à Plenária, se for o caso; e foi levado e viu companheiros desta Câmara votando contra. Ressaltou que isso lhe incomodou honesta e francamente, porque se nós tomamos uma posição aqui, os votos vencidos foram vencidos, é uma Decisão coletiva e deveria ser sustentada por todos nós. Continua ressaltando que se fosse para cada um votar do jeito que bem entende, então que se vote somente lá no Plenário, não tendo que votar aqui, por não ter necessidade nenhuma. Expressa que essa é uma Câmara que enfraqueceu a Decisão no momento em que os supostos especialistas de decidir de uma determinada maneira, vimos posições contrárias sustentadas por colegas nossos. Finaliza ressaltando que ficou incomodado.-----

Manifestação do Sr. Conselheiro Daton Edson Messa: Expressa que se posicionou aqui na Câmara, onde deu sua opinião e defendeu que o Engenheiro de Operação em Ar Condicionado, com a experiência que tem, poderia também ser responsável técnico. Manifesta que foi uma decisão de que deveria ser um engenheiro que tenha o artigo 12, o que fez na Plenária. Ressalta que vou na Plenária e que foi o único que fez, voto pelo microfone aberto, votando favorável à Câmara e favorável ao coordenador. Finaliza expressando que quando a câmara tomou a decisão, ficou do lado da Câmara e, como disse o Conselheiro Segalla, não teria sentido votar nessa Câmara se o voto é mudado na Plenária.-----

4.Ciência à CEEMM de Parecer datado de 06/02/2019 e emitido pelo Departamento Consultivo nos autos do Processo PR-030020/2002 (Interessado: JOSÉ ROBERTO KIRALLAH LEONE):

O Eng. de Operação - Mod. Mecânica de Máquinas e Ferramentas, José Roberto Kirallah Leone, Crea-SP 0601318553, atribuições do artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea circunscritas ao âmbito de Mecânica de Máquinas e Ferramentas, após ter negada sua responsabilidade técnica por empresa de veículos blindados pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica em 2002, impetrou Mandado de Segurança nº 0021651-34.2002.403.6100 (2002.61.00.021651-1) perante a 6ª Vara Cível Federal-SP, sendo concedida a sentença favorável ao profissional, conforme fls. 11 a 13, publicada no DOU em 14/11/2013. Desde então, vem assumindo responsabilidade técnica por empresas que executam blindagens de veículos, conforme decisões em processos de registro de pessoas jurídicas.-----

Consulta do Chefe do Estado-Maior da 2ª Região Militar- SP- Exército Brasileiro, tratada no processo C-000038/2018, perguntando sobre qual profissional deve assumir responsabilidade técnica por veículos blindados, e após ser analisada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, elaborou o ofício 2009/2018-UGISUL respondendo que o profissional habilitado é o de nível superior com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea ou equivalente, modalidade de Engenharia Mecânica, conforme fls. 108/109, sem menção à situação excepcional referente ao processo judicial específico do interessado.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O interessado tomou ciência da decisão CEEMM e solicitou que o Crea-SP certificasse que está apto a assumir responsabilidade técnica por empresa blindadora de veículos e que não possui qualquer restrição de atuação nessa área, para fins de apresentação ao órgão militar em contrapartida ao ofício do Crea-SP.-----

O sr. Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica solicitou em 27/08/2018 o encaminhamento do presente processo ao sr. Presidente para conhecimento das propostas de trâmite do processo judicial que permitiu ao interessado assumir responsabilidade técnica por blindagem de veículos, dentre as quais destacamos:-----

“ ... O entendimento do Depto Jurídico, contraria o entendimento do Colegiado Técnico da CEEMM. Na escola o profissional não adquiriu os conhecimentos necessários para responder por atividades técnicas pleiteadas ...”-----

“ ... que o Crea ingresse primeiro com uma ação para demonstrar por meio de provas, que esse profissional não recebeu na Escola os conhecimentos técnicos que lhe permitem anotar como responsável técnico por blindagem de veículos”.-----

O despacho datado de 30/08/2018 e emitido pela Senhora Superintendente de Fiscalização da SUPFIS encaminhou a manifestação do Sr. Coordenador da CEEMM via Processo PR-030020/2002 ao Sr. Presidente deste Conselho; ciente do teor das manifestações nos autos do Processo PR-030020/2002, o Sr. Presidente exarou despacho em 03/01/2019 determinando o envio deste processo à SUPJUR para análise e manifestação quanto ao requerido pelo Sr. Coordenador da CEEMM.-----

O Departamento Consultivo deste Conselho juntou, nos autos do Processo PR-030020/2002, parecer datado de 06/02/2019 consignando:-----

“ Senhora Gerente,-----

Os presentes autos nos foram encaminhados para manifestação quanto aos seguintes pontos levantados pelo sr. Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica:

“ ... O entendimento do Depto Jurídico, contraria o entendimento do Colegiado Técnico da CEEMM. Na escola o profissional não adquiriu os conhecimentos necessários para responder por atividades técnicas pleiteadas ...”-----

“ ... que o Crea ingresse primeiro com uma ação para demonstrar por meio de provas, que esse profissional não recebeu na Escola os conhecimentos técnicos que lhe permitem anotar como responsável técnico por blindagem de veículos”.-----

Quanto ao primeiro questionamento do Sr. Coordenador, entendemos que a manifestação da Superintendência Jurídica foi no sentido do cumprimento da decisão judicial transitada em julgado. Tal decisão deve prevalecer sobre a deliberação da Câmara Especializada, sob pena de crime de desobediência.-----

No que se refere ao ingresso de Ação por parte do CREA-SP em face do profissional aqui mencionado, entendemos que não há fundamento jurídico para a propositura de referida ação, uma vez que no Mandado de Segurança tratado nos presentes autos o Judiciário já entendeu tratar-se de matéria de direito, sendo desnecessária dilação probatória, e proferiu decisão que já transitou em julgado, conforme já ressaltado anteriormente.-----

Este é o nosso entendimento que encaminhamos para apreciação superior.”-----

5.Tema Técnico: Engenharia de Produção.-----

Dar ciência à CEEMM quanto aos seguintes despachos:-----

1.Despacho SUPCOL, datado de 22/03/2019, em continuidade ao solicitado em Memorando nº 08/19 – CEEMM dirigido ao Sr. Presidente, datado de 19/03/2019, com referência ao anteprojeto de Resolução nº 002/2019 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional, o qual contempla as seguintes propostas:-----

a)O encaminhamento de ofício ao Confea por parte da Presidência do Conselho, solicitando a fixação de novo prazo para a consulta pública. -----

b)A realização de reunião específica entre as Coordenadorias das Câmaras Especializadas envolvidas, na sede Angélica, para o estabelecimento de uma ação conjunta e consensual, com a eventual participação, à critério dessa Presidência, das Coordenadorias da Comissão Permanente de Legislação e Normas e da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional. -----

c)A abertura de processo específico para a tratativa do assunto, com o seu desmembramento em tantos volumes quanto que se fizerem necessários, para a celeridade em sua tramitação. -----

“São Paulo, 22 de março de 2019 . -----

protocolo 37219 - Para: Presidência - Assunto: Anteprojeto da Resolução 002/2019 CONFEA. -----

Senhor Presidente; -----

Considerando o despacho do Sr. Coordenador da CEEMM solicitando ações quanto ao Anteprojeto de Resolução nº 002/2019 aberto em consulta pública até o final de abril de 2019 sobre as novas atribuições para os Profissionais com o Título de Engenheiro de Produção das diversas modalidades; Considerando que o Sr. Coordenador solicita uma reunião em conjunto com os Coordenadores das Câmaras envolvidas no Anteprojeto com urgência sugerindo a data do dia 04 de abril, logo após a reunião de coordenadores; -----

Considerando que a pauta da reunião é exclusivamente sobre o Anteprojeto que irá impactar nas atribuições dos profissionais citados, bem como a deliberação de solicitação ao Sr. Presidente do CREA-SP do envio de um ofício de prorrogação de prazo ao CONFEA em, ao menos, 30 dias além do já estipulado para o Anteprojeto; -----

Assim, encaminho à V. Sa. para análise e manifestação.”-----

Despacho/CGP (Presidência), datado de 27/03/2019, em resposta ao Despacho SUPCOL, datado de 22/03/2019: -----

“Ref. Protocolo nº 37219/19 - Interessado: Superintendência de Colegiados Referência: Ofício 534/19 - Confea - Assunto: Anteprojeto da Resolução 002/2019 - Confea - DESPACHO/CGP. Considerando as solicitações trazidas no despacho do Sr. Coordenador da CEEM, onde solicita reunião em conjunto com os Coordenadores das Câmaras envolvidas no Anteprojeto aludido, com sugestão de data em 04 de abril; -----

Autorizo, conforme proposto. -----

Considerando, ainda, a solicitação de envio de ofício ao Conselho Federal para prorrogação de prazo, em, ao menos, 30 dias além do já estipulado para anteprojeto; -----

Indefiro, haja vista a data da reunião solicitada - dia 04/04/19 - e o término do prazo estipulado por aquele Federal - 30/04/19, pois, s.m.j, é tempo, por ora, suficiente para que haja eventual contribuição sobre a resolução do Anteprojeto.”-----

6. CCEEI - Em Brasília, entre os dias 15 e 17, os coordenadores regionais das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI):-----

O Sr. Coordenador informou sobre os seguintes temas discutidos durante a CCEEI:-----

- Manual de fiscalização nacional – responsável Crea-SP (com a inclusão do item inspeção hospitalar);-----

- Discussão EaD;-----

- PMOC;-----

- Anteprojeto de Anteprojeto de Resolução nº 002/2019 - Define o título profissional e discrimina as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atividades e competências profissionais do Engenheiro de Produção e do Engenheiro Industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional;-----

- 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA – 16 a 19 de setembro de 2019, em Palmas – Tocantins) logo após será realizado o CNP (Congresso Nacional de Profissionais, de 20 a 22 de setembro de 2019 na mesma cidade)-----

Os assuntos abaixo relacionados foram tratados com o Presidente do Confea, Joel Krüger.-----

- Processo Unitau;-----

- PMOC – Anvisa;-----

- EaD – Acreditação;-----

- “judicialização” das decisões do Sistema Confea-Crea;-----

- Presidente – aos moldes do “tema técnico”;-----

- ABNT – normas “abertas” ;-----

- Presidente – aos moldes do “tema técnico”;-----

7. NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos:-----

Apresenta o tema para constituição de Grupo de Trabalho Técnico e Indicação de Conselheiros.-----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Manoel Teixeira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

UOP Amparo nºs 02 e 03/2018 (05 registros) UOP Avaré nº 04/2018 (02 registros) UOP Campo Limpo Paulista nºs 03, 05 e 011/2018 (04 registros) UOP Caraguatatuba nº 02/2018 (01 registro) UPS Cerquilha nºs 01 e 03/2018 (02 registros) UOP Descalvado nº 19/2018 (06 registros) UOP Guaratinguetá nº 01/2018 (24 registros) UOP Hortolândia nº 03/2018 (07 registros) UOP Jacaré nºs 07 e 08/2018 (12 registros) UOP Mococa nºs 03/2017 e 01/2018 (07 registros) UOP Paraguaçu Paulista nº 01/2018 (01 registro) UOP Poá nºs 04 e 011/2018 (02 registros) UOP Socorro nº 02/2018 (01 registro).-----

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

V.I.II. Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Ayrton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Manoel Teixeira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Relação Número A-300503– Ref. Período de Janeiro a dezembro de 2015 (938 empresas).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300503 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.II.I Procedimentos CEEMM sobre Relação de Interrupção de Registros.-----

Apreciando a necessidade de adoção de procedimentos CEEMM para o atendimento ao artigo 4º da Instrução n.º 2591/18 do CREA-SP; considerando o disposto no artigo 4º Instrução n.º 2591/18: “art. 4º

- O encaminhamento dos processos às Câmaras Especializadas e Plenárias para referendo tanto nas anotações de duplas e triplas responsabilidades técnicas, quanto nas suas revisões, poderá ser efetuado fisicamente ou eletronicamente, conforme procedimentos vigentes à época, ou ainda, por meio de Relação de referendo de Pessoa Jurídica, a ser elaborada em conjunto pela SUPFIS e SUPCOL, adotando-se o procedimento mais célere para aquelas áreas”; Considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1386/2018 de 20/09/2018 (EMENTA: Aprova a minuta do teor da decisão da CEEMM sobre o referendo das relações de referendo para responsabilidade técnica de empresa desde o segundo semestre de 2012) foram apresentados para discussão e deliberação os procedimentos CEEMM sobre Relação de Interrupção de Registros.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Manoel Teixeira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

DECIDIU: Por determinar que: 1. O procedimento de referendo do registro e anotações das responsabilidades técnicas seja efetuado prioritariamente por meio de Relação de referendo de Pessoa Jurídica, nos termos da 2ª parte do caput do artigo 4º da Instrução n.º 2591/18. 2. Diante da adoção do procedimento de referendo do registro e anotações das responsabilidades técnicas efetuado prioritariamente por meio de Relação de referendo de Pessoa Jurídica, o envio físico ou eletrônico de processos (1ª parte do caput do artigo 4º da Instrução n.º 2591/18) poderá ser efetuado apenas nos casos de dúvidas, devidamente fundamentadas, quanto às atribuições e às atividades desenvolvidas. 3. A Coordenação da CEEMM poderá requisitar o envio físico ou eletrônico de qualquer processo visando a continuidade dos trabalhos desta Câmara Especializada.-----

V.I.III. Relação de Pessoas Físicas – Minuta de decisão.-----

MINUTA - TEOR DA DECISÃO DA CEEMM SOBRE O REFERENDO DA RELAÇÕES DE REFERENDO PARA ATRIBUIÇÃO DE PROFISSIONAL DESDE AGOSTO DE 2012.-----

Considerando que os relatórios impressos de Relações de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa (também conhecida como relações de pessoas jurídicas) e de Relações de Referendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

para Atribuição de Profissional (também conhecida como relações de pessoas físicas), devido a anunciados problemas associados à tecnologia da informação, deixaram de ser emitidos pela estrutura auxiliar do Crea-SP do segundo semestre de 2012 a novembro de 2016;-----
Considerando que após novembro de 2016 os anunciados problemas associados à tecnologia da informação foram resolvidos, o que possibilitou a emissão dos relatórios impressos de relações de pessoas jurídicas e de pessoas físicas; -----
Considerando que a partir do segundo semestre de 2012 os ocupantes de cargos de gestão das unidades de atendimento emitiram decisões “ad referendum” da CEEMM em análises afetas a esta Câmara Especializada; -----
Considerando que os relatórios impressos de relações de pessoas jurídicas e de pessoas físicas contêm apenas os extratos de informações referentes aos deferimentos “ad referendum” da CEEMM, emitidos por ocupantes de cargos de gestão das unidades de atendimento, dos pedidos de registro de pessoas jurídicas e de pessoas físicas afetos à área de atuação desta Câmara Especializada; -----
Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; -----
Considerando o artigo 10 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003; -----
Considerando a delegação para a área de atendimento do Crea-SP da análise e decisão de registro de profissionais, *ad referendum* da Câmara Especializada, conforme disposto nas Instruções nº 2405, de 2005, e nº 2565, de 2014; -----
Considerando o artigo 11 da Resolução Confea nº 1.007, de 2003; -----
Considerando que as atribuições de título, as atividades e as competências profissionais se dão em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos na Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016, de forma coletiva pelas Câmaras Especializadas, através de processos de exame de atribuições por turma de cada curso das Instituições de Ensino. -----
Considerando a Resolução Confea nº 1.073, de 2016; -----
Considerando que o profissional pode requerer atribuições adicionais obtidas na formação inicial através de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação; -----
Considerando que a atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. -----
Considerando a necessidade de "visto" do registro de profissional que exercer atividade em outro Regional daquele de seu registro; -----
Considerando que o visto deve ser requerido pelo profissional por meio do preenchimento de formulário próprio e será efetivado após atualização no SIC das seguintes informações: I - endereço residencial, caso o profissional tenha fixado residência na jurisdição do Crea onde solicitou o visto; ou II - local de atuação profissional na jurisdição do Crea onde solicitou o visto e independem de análise de Câmara Especializada, diferente do requerimento de registro.-----
Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Manoel Teixeira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

DECIDIU: Aprovar a sugestão de minuta do teor da decisão da CEEMM sobre o referendo das relações de referendo profissionais desde o segundo semestre de 2012: A. Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A300XXX, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. B. Havendo item(ns) destacado(s) da Relação de Referendo de Profissional A300XXX, adotar a seguinte minuta do teor do complemento da decisão da CEEMM resultante desta condição: “Aprovar o(s) pedido(s) de “vistas” correspondente(s) ao(s) processo(s) destacado(s), da Relação de Pessoas Jurídicas A300XXX, pelo(s) Senhor(es) Conselheiro(s): (1) Nome do Conselheiro 1: (1.1) Ordem: x1: nome do profissional. (1.2) Ordem: x2: nome do profissional. (2) Nome do Conselheiro 2: (2.1) Ordem: y1: nome do profissional. (2.2) Ordem: y2: nome do profissional. (3) Nome do Conselheiro 3: (3.1) Ordem: z1: nome do profissional. (3.2) Ordem: z2: nome do profissional. ...”-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

V.I.IV. Julgamento de Processos; -----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Manoel Teixeira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de ordem 02: A-000120/2019 (Altair Donizette da Silva Azevedo). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 09, pelo cancelamento da ART n.º 28027230180030368 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 03: A-000080/2019 (Marcio Augusto Miguel Cunha). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 07, pelo cancelamento da ART n.º 28027230181268793 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 04: A-000131/2019 (Regis Kiyuzo Koroiva). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 07, pelo cancelamento da ART n.º 28027230172020811 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 05: A- 000344/2017 V2 (Sérgio Pinho Filho). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 07, pelo cancelamento da ART n.º 28027230181560664 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 06: A-000044/2008 V5 (José Mauro Schneider Penteadado). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 08, pelo cancelamento da ART n.º 8027230171475309 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 07: A-000281/2006 V2 T1 (Leonardo Chamone Cardoso). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC25673137 para as atividades técnicas descritas na ART, conforme descrito no Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 08: A-001074/2010 T02 (Sérgio Machado Rutpaulis). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC25855974 para as atividades técnicas conforme descrito no Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 09: A-000041/2019 (Adriano Alessandro Toche). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º 25641585 para as atividades técnicas de execução de manutenção e calibração em equipamentos mecânicos, conforme descrito no Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 10: A-001180/2002 T1 (Carlos Ferreira da Silva Seeger). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC25550371 para as atividades técnicas de “Supervisão na montagem de elevador”, conforme descrito no Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 11: A-000160/2019 (Ronaldo Gomes da Silva). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC25921687 para as atividades técnicas descritas na ART nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 12: A-000089/2019 T1 (Alessandro de Carvalho Lomonaco). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC25690687 para as atividades técnicas descritas na ART, conforme descrito no Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 13: C-000048/2019 C/C-000047/2019 (Centro Universitário de Bauru – ITE). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 101, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às atribuições da turma de egressos 2018/2º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea, com exceção das competências referentes a “Projeto de Produto e da Fábrica”. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 15: C-000271/2018 V2 c/ Orig. (Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – Campus Brigadeiro). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 248, pelo encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de envio de correspondência à instituição de ensino solicitando a confirmação quanto aos seguintes aspectos: 1. A existência de turma(s) de egressos no ano letivo de 2016. 2. Que o Projeto Pedagógico apresentado refere-se às turmas 2017/1º semestre e 2017/2º semestre nos períodos matutino e noturno.-----

Número de ordem 16: C-000051/1973 V4 (Universidade de Mogi das Cruzes). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 865 e 866, 1. Pela revisão do item “3.” da Decisão CEEMM/SP n.º 1281/2017 com a fixação para as turmas 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre do título profissional Engenheiro Mecânico (Código



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 2. Com referência às atribuições das turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Pela manutenção aos egressos das turmas 2018/1º semestre e 2018/2º semestre do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).”-----

Número de ordem 17: C-000490/2017 V2 c/ Orig. (Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP – Campus Guarujá). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 243, pelo encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de envio de correspondência à instituição de ensino solicitando a apresentação dos formulários “A” e “B”.-----

Número de ordem 18: C-000677/2016 V3 c/ V2 e Orig. (Faculdade ESAMC Santos – ESAMC). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 492 e 493, 1. Com referência às atribuições das turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea, com exceção das competências referentes a “Processos de Fabricação Industrial”, “Projeto de Fábrica”, “Projeto de Métodos de Trabalhos”, “Estudo e Determinação de Tempos” e “Controle Metrológico da Qualidade”; 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n.º 473/02 do Confea).”-----

Número de ordem 19: C-001098/2011 V2 c/ Orig. (Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 308 e 309, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Pela não extensão de atribuições profissionais aos egressos do curso.-----

Número de ordem 20: C-001163/2013 V2 (Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 536, 1. Com referência às turmas de egressos 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 21: C-000703/2010 V13 c/V12 e V11 (Universidade Paulista – UNIP– Campus JK)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 2810 e 2811, 1. Com referência às atribuições das turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 22: C-000671/2014 V7 c/ V6 e V5 (Universidade Paulista - UNIP – Campus JK)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1316 e 1317, 1. Com referência às atribuições das turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 23: C-001024/2014 V5 c/ V4 e V3 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Anchieta).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 246 e 247, 1. Com referência às atribuições das turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 24: C-001223/2017 (Escola SENAI – Oscar Rodrigues Alves).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 e 52, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Pela não extensão de atribuições profissionais aos egressos do curso.-----

Número de ordem 25: C-000973/2018 V2 c/ Orig. (Faculdade ESAMC Santos –ESAMC).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 237 e verso, pelo encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de envio de correspondência à instituição de ensino solicitando a apresentação das ementas das disciplinas.-----

Número de ordem 26: C-000706/2016 c/ C-000705/2016 (Faculdade de Tecnologia de Itu Dom Amaury Castanho).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 71 e 72, 1. Com referência às atribuições das turmas de egressos 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 27: C-000254/2000 V14 c/ V13 (Universidade Paulista – Ext. Ribeirão Preto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 857 e 858, 1. Com referência às atribuições da turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 28: C-000025/2019 (CREA-SP – Consulta Técnica Fábio de Castro Narciso).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 08 e verso, por determinar que o Engenheiro Mecânico Fábio de Castro Narciso seja oficiado no sentido de que o mesmo não possui atribuições para a emissão de uma ART de projeto elétrico para sistemas de refrigeração e de ar condicionado.-----

Número de ordem 29: C-000141/2019 (CREA-SP – Consulta Técnica Antonio Carlos Nahime).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e verso, por determinar que o Engenheiro de Operação – Mecânica Antonio Carlos Nahime seja oficiado no sentido de que o mesmo pode se responsabilizar pela emissão de ART relativa à atividade de inspeção de equipamentos de prevenção contra incêndio.-----

Número de ordem 30: C-000206/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica Victor André Lucas Goltl).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 e verso, 1. Que o Engenheiro Mecânico Vitor André Lucas Goltl não pode se responsabilizar pelo registro de ART de programação de um componente de lógica programável simples (com 7 entradas e 4 saídas) que está instalado em uma máquina hidráulica injetora de plástico. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de ordem 31: C-000746/2018 C1 (CREA-SP – Consulta Técnica Sidney Aparecido Messias Nobre).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25, por determinar que o Engenheiro Civil Sidney Aparecido Messias Nobre seja oficiado no sentido de que a emissão de Certificado de Segurança Veicular – CSV é procedida por Instituição Técnica Licenciada – ITL, mediante o concurso de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 32: C-000749/2018 C1 (CREA-SP – Consulta Técnica Elcio Silva Ribeiro)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 e verso, por determinar que o Engenheiro Civil Elcio Silva Ribeiro seja oficiado no sentido de que o mesmo não pode se responsabilizar por projetos de ar condicionado em edificações por ele projetadas.-----

Número de ordem 33: C-000753/2018 C1 (CREA-SP – Consulta Técnica Vivald Willy Perino)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 e 12, por determinar que o Engenheiro Civil Vivald Willy Perino seja oficiado no sentido de que o mesmo não possui atribuições para se responsabilizar pela emissão de ART de laudo/certificado do ensaio de carga suspensa, bem como que o detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes é o profissional que detém atribuições para tal.-----

Número de ordem 34: C-000756/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica Beatriz Rodrigues de Souza)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 e 17, por determinar que a Sra. Beatriz Rodrigues de Souza seja oficiada no sentido de que o Engenheiro de Produção, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea, não pode se responsabilizar pelo registro de ARTs referentes às NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e NR-13 Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulação.-----

Número de ordem 35: C-000784/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica Cristiano de Carvalho Souza)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 e verso, por determinar que o Engenheiro de Produção Cristiano de Carvalho de Souza não pode se responsabilizar pela elaboração de projeto de adequação de máquinas e equipamentos de conformidade com a NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.-----

Número de ordem 36: C-000868/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica Selmir Ramos Persin).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 09 e verso, por determinar que o Engenheiro Eletricista Selmir Ramos Persin seja oficiado no sentido de que o detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, é o profissional que pode se responsabilizar pela execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em plataformas metálicas.-----

Número de ordem 37: C-000958/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica Karina Almeida).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10 e verso, por determinar que a Sra. Karina Almeida seja oficiada no sentido de que para o desenvolvimento da atividade de regularização de píer flutuante o profissional responsável deve ser detentor das atribuições do artigo 15 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 38: C-000985/2018 C1 (CREA-SP – Consulta Técnica Felipe Marques da Silva)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 e verso, por determinar que o Engenheiro Civil Felipe Marques da Silva seja oficiado no sentido de que o detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, é o profissional que pode se responsabilizar pela execução da atividade de transporte de carga aérea, por vigas, colunas e esteiras.

Número de ordem 39: C-000989/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica Rodrigo Monteiro Hemerich)---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, por determinar que o Engenheiro de Produção – Mecânica Rodrigo Monteiro Hemerich seja oficiado no sentido de que o mesmo não pode se responsabilizar pela vistoria e a elaboração de laudo de conformidade com a NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.-----

Número de ordem 41: C-001109/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, pelo ao retorno do processo à unidade de origem para a juntada de cópias dos pareceres citados na informação de fl. 12 (relativa ao processo SF-030056/2004).-----

Número de ordem 42: C-001145/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica Daniel Gabato Rohm)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10 e verso, por determinar que o Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Daniel Gabato Rohm seja oficiado no sentido de que o mesmo não possui atribuições para se responsabilizar pela elaboração de projetos de empresa de máquinas de panificação, em face de suas atribuições, as quais não contemplam a atividade.-----

Número de ordem 43: C-001148/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica Magma Gomes de Freitas)---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 08 e verso, por determinar que a Engenheira de Produção – Mecânica Magma Gomes de Freitas seja oficiada no sentido de que não pode se responsabilizar pela atividade de elaboração de projeto de hidráulica predial e industrial.-----

Número de ordem 44: C-001150/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica Cristiane Fagundes).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 e 13, por determinar que a Sra. Cristiane Fagundes seja oficiada no sentido de que o Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, pode ser anotado como responsável técnico pelas atividades de manutenção de elevadores e de periféricos, instalação de máquinas e equipamentos industriais e manutenção e reparação em equipamentos e instrumentos de medida, teste e controle.

Número de ordem 45: C-001152/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica Eduardo Marques Teixeira).

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 e verso, por determinar que o Engenheiro Mecânico Eduardo Marques Teixeira seja oficiado no sentido de que o mesmo pode se responsabilizar pela emissão de laudo de grupo moto-gerador.-----

Número de ordem 46: C-001155/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica Leandro Scopel Campagnaro)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 e verso, por determinar que o Engenheiro Aeronáutico Leandro Scopel Campagnaro seja oficiado no sentido de que o mesmo não pode se responsabilizar pela vistoria e a elaboração de laudo de conformidade com a NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 47: C-001176/2017 C3 (CREA-SP – Consulta Técnica Lilian Pimentel Diniz dos Santos). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 e 37, por determinar que a Geóloga Lilian Pimentel Diniz dos Santos seja oficiada no sentido de que o engenheiro metalurgista e o engenheiro mecânico não podem se responsabilizar pela operação das barragens de rejeito.-----

Número de ordem 48: C-001358/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica Geraldo José Fernandes). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 e 12, por determinar que o Sr. Geraldo José Fernandes seja oficiado no sentido de que o conceito “afins e correlatos”, no caso de profissional detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 235/75, refere-se aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado, não se correlacionando com a manutenção da linha de utilidades de uma planta industrial.-----

Número de ordem 50: F-012057/1998 (Fundição B.B. Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 129 e 130, 1. Pelo deferimento da indicação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Controle e Automação Alison Aduato Bedin como responsável técnico das atividades compreendidas no âmbito de suas atribuições profissionais, especificamente as afetas à área de Usinagem; 2. Pela necessidade de indicação de responsável técnico por parte da empresa para as atividades da área de Metalurgia, profissional este detentor das atribuições profissionais consignadas no Artigo 13 da Resolução 218/1973, com um dos títulos profissionais apontados: Engenheiro Metalurgista (cód. 131-09-00) ou Engenheiro Industrial – Metalurgia (cód. 131-07-03) ou Engenheiro de Produção Metalurgista (cód. 131-06-02); 3. Pela autuação da empresa em decorrência da infração ao preconizado pelo Artigo 59 da Lei 5.194/1966.

Número de ordem 51: F-003826/2015 (Fundição Taiuva Ltda – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 63 a 64, 1. Pela necessidade de indicação de responsável técnico por parte da empresa para as atividades da área de Metalurgia, profissional este detentor das atribuições profissionais consignadas no Artigo 13 da Resolução 218/1973, com um dos títulos profissionais apontados: Engenheiro Metalurgista (cód. 131-09-00) ou Engenheiro Industrial – Metalurgia (cód. 131-07-03) ou Engenheiro de Produção Metalurgista (cód. 131-06-02); 2. Pela autuação da empresa em decorrência da infração ao preconizado pelo Artigo 59 da Lei 5.194/1966.-----

Número de ordem 52: F-028008/1993 P1 c/ V7 (Indústria Brasileira de Infláveis Nautika Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1342 e 1343, 1. Pelo referendo da anotação do profissional João Carlos Gonzalez Mendes, no período de 30/07/2014 (fl. 1326-verso) a 17/07/2018 (término do contrato de fls. 1320/1322). 2. Pelo referendo da anotação do profissional João Carlos Gonzalez Mendes, a partir de 30/08/2018 (fl. 1336-verso).-----

Número de ordem 53: F-002390/2012 V2 (Worktek Construção Civil Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 149 e 150, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos Donizeti Fragoso de Mello no período de 27/04/2017 (despacho de fl. 110-verso) a 01/07/2018 (baixa - fl. 146). 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Antonio Alberto Campedelli a partir de 05/11/2018 (despacho de fl. 139-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF).-----

Número de ordem 54: F-032089/2002 V2 (Muller & Gonçalves Ltda – ME). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 95 e 96, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Maurício José Heidorn no período de 11/07/2017 (despacho de fl. 63-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 03/06/2018 (término do contrato de fls. 53/54). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL para a determinação das providências cabíveis quanto à doação das seguintes medidas: 2.1. A alteração da razão social da interessada na capa do processo. 2.2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-002879/2018 (Interessado: Indústria de Máquinas Sergio Ltda.) que contempla a documentação relativa à indicação e a anotação do profissional Sérgio Ricardo Bertagnoli. 2.3. O retorno do presente processo acompanhado pelo volume pertinente do processo F-002879/2018, para fins de análise da primeira e da segunda anotações de responsabilidade técnica do profissional Sérgio Ricardo Bertagnoli.-----

Número de ordem 55: F-000633/2005 V2 (Johnson & Johnson Industrial Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 170 e 171, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Bruno Anacleto Ferreira da Silva, condicionado à verificação e confirmação por parte da unidade de origem, quanto ao cumprimento da jornada mínima de 12 (horas semanais). 2. Pela adoção das seguintes medidas por parte da unidade de origem: 2.1. A verificação junto à Superintendência Jurídica da possibilidade de ação de fiscalização para fins de averiguação do cumprimento do Salário Mínimo Profissional em face da data de admissão do profissional Bruno Anacleto Ferreira da Silva (10/12/2012). 2.2. Que em caso afirmativo, seja procedida a abertura de processo de ordem "SF" específico com cópias de elementos do presente processo, bem como a adoção das providências pertinentes.-----

Número de ordem 57: F-003727/2013 (Silva Gomes & Cia Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 118 e 119, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Douglas Rafael Costa Barduco, a partir de 21/09/2018 (despacho de fl. 132-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF). 2. Que a unidade de origem proceda à alteração da razão social da interessada na capa do processo, bem como à renumeração de folhas devida.-----

Número de ordem 58: F-003558/2009 V2 (Teciam Telas e Tecidos Metálicos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 64 e 65, 1. Pelo referendo da anotação do profissional Clovis Ribeiro de Souza no período de 11/08/2015 (fl. 42-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 27/06/2017 (baixa). 2. Que a questão da anotação do profissional Lucinei Neves da Silva não requer providências. 3. Pela obrigatoriedade na indicação de profissional da área da mecânica de nível superior com atribuições compatíveis, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 61: F-014284/2002 V2 (São Luiz Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 149 e 150, Pelo referendo da reabilitação do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Leonardo Tonon Beloto, a partir de 20/05/2016 (informação de fl. 143). 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para conhecimento e determinação das providências cabíveis em face do caput e o § 1º do artigo 22 da Lei n.º 9.784/99 e da ausência do despacho relativo ao deferimento quanto à reabilitação do registro.-----

Número de ordem 62: F-003334/2017 (MP Agro Máquinas Agrícolas – Eirelli – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 45 e 46, pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico William Siqueira Sartori, a partir de 24/08/2017 (despacho de fl. 28-verso).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 63: F-003398/2017 (Francisco Donizetti Gomes – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 e 44, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Carlos Alberto Vanzela, no período de 29/08/2017 (despacho de fl. 14-verso) a 28/08/2018 (término do contrato de fls. 08/09). 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de manifestação quanto à possibilidade de continuidade na análise do requerimento de cancelamento do registro da interessada por parte da CEEMM, em face da documentação apresentada pela interessada (fls. 25/33).-----

Número de ordem 64: F-002963/2017 (Labimetal Ind. Com. e Serviços de Metalografia Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, 1. Pelo referendo do registro da empresa; 2. Pelo deferimento da indicação do Engenheiro Mecânico Lucas Fernando Chagas Maciel como responsável técnico das atividades compreendidas no âmbito de suas atribuições profissionais, especificamente as afetas à área Mecânica, as quais são: serviços de usinagem, montagem; 3. Pela necessidade de indicação de responsável técnico por parte da empresa para as atividades da área de Metalurgia, as quais são: ensaios metalográficos, análise de metais, consultoria e cursos na área de metalografia, consultoria de soldas de materiais similares ou não, tratamento térmico de metais, profissional este detentor das atribuições profissionais consignadas no Artigo 13 da Resolução 218/1973, com um dos títulos profissionais apontados: Engenheiro Metalurgista (cód. 131-09-00) ou Engenheiro Industrial – Metalurgia (cód. 131-07-03) ou Engenheiro de Produção Metalurgista (cód. 131-06-02).-----

Número de ordem 65: F-005241/2018 (Lace Serviços de Engenharia e Representação Ltda) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 e 27, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Aeronáutico Henrique Lemos de Faria, com a inclusão de restrição de atividades vinculada às atribuições dos profissionais anotados. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em face da anotação do profissional Saint'Clair Henrique Nunes.-----

Número de ordem 66: F-001041/2018 (Refracor Indústria de Refratários Ltda – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 e 50, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Leonardo Tonon Beloto (segunda responsabilidade técnica), a partir de 22/03/2018 (despacho de fl. 24-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), com prazo de revisão de dois anos, devendo a unidade de origem proceder à revisão da data de registro no sistema CREANET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de ordem 67: F-003515/2014 (Mayara Letícia Balestero – Me). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 65 a 67, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Bruno Cesar Fuzaro Batagin, no período de 21/10/2014 (despacho de fl. 20-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 27/03/2015 (baixa – fl. 24). 2. Pelo referendo da anotação do profissional Sérgio de Araujo Gaj Levra, no período de 10/11/2016 (despacho de fl. 40-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 19/02/2018 (baixa – fl. 41). 4. Pelo referendo da anotação do profissional Nasser Alexandre Baker Tamini, a partir d08/10/2018 (despacho de fl. 61-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF). 5. Que a unidade de origem proceda às alterações cabíveis no sistema CREANET quanto aos períodos das anotações.-----

Número de ordem 68: F-003608/2018 (Ecompany Tecnologia Ambiental Ltda – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 45 e 46, 1. Pelo indeferimento do registro da empresa com a anotação do Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Geison Mancuzo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

devendo a empresa proceder à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. Pela observância por parte da unidade de origem do disposto no parágrafo único do artigo 6º da Resolução n.º 397/95 do Confea quanto ao não cumprimento do Salário Mínimo Profissional, quando da alteração do cargo em 02/07/2018 para “Tecnólogo em Manutenção Industrial”.

Número de ordem 69: F-004188/2018 (Douglas Doria Mazari Fabricação de Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos – Eirelli)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 a 44, 1. Pelo indeferimento do registro da empresa com a anotação do Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcos Antonio Depetri. 2. Pela notificação da empresa para fins de indicação de novo profissional, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou equivalentes, para se responsabilizar pelas seguintes atividades de seu objetivo social: • Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório – CNAE 32.50-7-02 • Fabricação de instrumentos e aparelhos para medicina e cirurgia – CNAE 32.50-7-01. 3. Que a unidade de origem proceda à correção dos períodos das anotações do profissional Marcos Antonio Depetri pela empresa Apramed – Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos Ltda, de conformidade com a Decisão CEEMM/SP n.º 627/2018 e a Decisão PL/SP n.º 1256/2018.

Número de ordem 70: F-000522/2006 V2 c/ Orig. (Cor Dob Indústria e Comércio de Máquinas Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 249 a 251, 1. Por determinar que o Engenheiro de Produção Eduardo Travensolo não possui atribuições profissionais para responsabilizar-se pelas atividades de industrialização de máquinas e equipamentos para conformação de chapas metálicas e não metálicas. 2. Pelo não referendo das diversas anotações do Engenheiro de Produção Eduardo Travensolo, devendo a empresa ser notificada a proceder à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.

Número de ordem 71: F-003981/2009 (Gigante Produtos Médicos Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 160 a 162, 1. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Clayton André dos Santos, em face do fato de suas atribuições profissionais não permitem responsabilizar-se pela “Fabricação, comércio, importação e exportação de máquinas industriais, aparelhos, equipamentos e mobiliários (para uso médico, hospitalares, odontológicos, veterinários e correlatos e laboratórios em geral)”. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro Mecânico André Luis Aparecido Adolpho (segunda responsabilidade técnica), a partir de 29/06/2017, com prazo de revisão de dois anos. 3. Pela alteração da razão social da interessada na capa do presente processo. 4. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.

Número de ordem 72: F-004290/2018 (G.P. Vezono –Eireli).

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, 1. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica Clayton André dos Santos em face das atribuições do profissional indicado, do disposto no item “d” da Decisão PL-1794/2015 do Plenário do Confea, bem como na Decisão CEEMM/SP n.º 1698/2018. 2. Pelo encaminhamento do processo à CEEE.

Número de ordem 73: F-004090/2018 (FRS Montagens e Manutenção Industrial Ltda).

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 51, 1. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica José Anacleto Longo Júnior, em face do não cumprimento da jornada de trabalho mínimo da CEEMM. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à adequação da jornada de trabalho do profissional em questão ou à indicação de outro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

profissional, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.
3. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Superintendência de Fiscalização para a determinação das providências cabíveis par fins de cumprimento do item determinada no item “3.” da Decisão CEEMM/SP n.º 929/2018 e na Decisão PL/SP n.º 1266/2018.-----

Número de ordem 74: F-002277/2010 V2 (Metalfer Brasiliense Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 112 a 114, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Ernesto Serretti Neto (segunda responsabilidade técnica), a partir de 30/11/2018 (despacho de fl. 102-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Que a unidade de origem proceda à revisão da razão social da empresa na capa do processo.-----

Número de ordem 75: F-004029/2017 (VB – Caldeiraria e Montagem Industrial – Eireli – Ltda) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 96 e 97, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Paulo Luporini Pastore (segunda responsabilidade técnica), a partir de 11/05/2018 (despacho de fl. 82-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.

Número de ordem 76: F-002449/2005 V2 (Wash Machines Equipamentos Ltda – Me). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 431 a 433, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marcos David Tizziani (segunda responsabilidade técnica), a partir de 27/10/2017 (despacho de fl. 372-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), com prazo de revisão de dois anos, devendo a unidade de origem proceder à revisão da data de anotação no sistema CREAMET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Que a unidade e origem proceda à revisão da razão social da empresa na capa do processo.-----

Número de ordem 77: F-001097/2013 V2 (Proinox Equipamentos Inoxidáveis – Eireli). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 95 e 96, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial - Mecânica Celso Luiz Correa (segunda responsabilidade técnica) a partir de 30/10/2018 (despacho de fl. 80-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF, com prazo de revisão de dois anos, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREAMET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 78: F-018002/1992 V2 (Gigante Recém Nascido Ltda – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 127 a 130, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Sidiney Cavalheiro (segunda responsabilidade técnica) no período de 07/11/2012 (despacho de fl. 41-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 25/09/2015 (baixa), sem prazo de revisão, em face de seu término. 2. Pelo referendo da primeira anotação do Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro Mecânico André Luis Aparecido Adolpho (segunda responsabilidade técnica), no âmbito da CEEMM, no período de 10/11/2015 (despacho de fl. 75-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 21/03/2017 (baixa). 3. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Clayton André dos Santos, em face do fato de suas atribuições profissionais não permitem responsabilizar-se pela “Fabricação, comércio, importação e exportação de máquinas industriais, aparelhos, equipamentos e mobiliários (para uso médico, hospitalares, odontológicos, veterinários e correlatos e laboratórios em geral)”. 4. Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro Mecânico André Luis Aparecido Adolpho, a partir de 29/06/2017. 5. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação da anotação do profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Sidiney Cavalheiro e da primeira indicação anotação do profissional André Luis Aparecido Adolpho (período de 10/11/2015 a 21/03/2017 – segunda responsabilidade técnica).-----

Número de ordem 79: F-005332/2018 (Nomadlog Brastan Tecnologia Ferroviária Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 35, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Bruno Saraiva (segunda responsabilidade técnica), a partir de 17/12/2018 (despacho de fl. 27-verso). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica em face do objetivo social da empresa e do informado à fl. 19-verso.-----

Número de ordem 80: F-000752/2008 V2 (FKB Indústria de Equipamentos Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 220 a 222, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico João Carlos Gonzalez (segunda responsabilidade técnica), no período de 05/02/2015 (despacho de fl. 151-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 07/01/2017 (término do contrato de fls. 145/146), sem prazo de revisão em face de seu término, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico João Carlos Gonzalez (segunda responsabilidade técnica), no período de 22/02/2017 (despacho de fl. 168-verso) a 14/02/2019 (término do contrato de fls. 162/163), sem prazo de revisão em face de seu término. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação das duas anotações do profissional em questão. 4. Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, caso ainda não tenha sido, quanto à notificação da interessada para que proceda à indicação de novoprofissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 81: F-001839/2018 (Indústria e Comércio de Ferramentas Mayorca Ltda – EPP)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 e 48, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Paulo César do Nascimento (segunda responsabilidade técnica), a partir de 14/05/2018 (despacho de fl. 34 – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes medidas: 3.1. Pela revisão da data de anotação no sistema CREANET. 3.2. Pela revisão da restrição de atividades para: “EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA.”-----

Número de ordem 82: F-001413/2010 P1 (MSCS Instalações Industriais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 48 e 49, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marcos David Tizziani (segunda responsabilidade técnica) a partir de 20/02/2018 (despacho de fl. 33-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), com prazo de revisão de dois anos, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 83: F-004573/2018 (Real Forte Inspeção de Segurança Veicular – Eireli). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 e 27, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Industrial - Mecânica Celso Luiz Correa (segunda responsabilidade técnica) a partir de 31/10/2018 (despacho de fl. 22-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF, com prazo de revisão de dois anos, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 84: F-002241/2018 (Ecology Climatização, Saúde Ambiental Ltda – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 e 37, 1. Pelo referendo do registro da empresa como a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Fernando Eugênio Lenzi (terceira responsabilidade técnica), a partir de 05/06/2018, com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 86: F-003577/2010 V2 (EPR Américas – Treinamento Profissional Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 58 e 60, pelo cancelamento do registro da empresa no sistema Confea/Crea.-----

Número de ordem 87: F-003282/2007 V2 (Carrocerias J.T. Ltda – Me). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 63 e 64, 1. Que a exemplo do processo F-012069/1991 seja procedido o encaminhamento do presente à Superintendência Jurídica para fins de posicionamento sobre o deferimento por parte da unidade de origem, da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Thiago Del Santo em 11/10/2018 retroativa a 06/02/2018 (fls. 47/48). 2. Que após o cumprimento do item “1” o processo seja encaminhado ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL para fins de determinação das providências cabíveis quanto a: 2.1. A juntada de cópia do presente relato e da Decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-002198/2013 que contempla a documentação relativas à indicação e anotação do profissional Thiago Del Santo (Início em 24/07/2013). 2.2. O retorno do presente processo acompanhado pelo volume pertinente do processo F-002198/2013.-----

Número de ordem 88: F-002659/2013 (Cortag Indústria e Comércio Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 81 a 83, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Fabricio Scabello Gomes de Assunção, no período de 23/08/2013 (despacho de 26-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 18/12/2013 (baixa). 2. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Operação – Fabricação Mecânica José Donizeti Bortulucci Braga, no período de 18/12/2013 (despacho de fl. 40-verso) a 07/08/2014 (baixa), em face do fato de que as suas atribuições profissionais não atendem ao objetivo social. 3. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Emerson José Cogui, no período de 27/11/2014 (despacho de 53-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 09/03/2016 (baixa), em face do fato de que as suas atribuições profissionais não atendem ao objetivo social. 4. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Fabricio Scabello Gomes de Assunção, no período de 23/03/2016 (despacho de 63-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 27/09/2016 (baixa). 5. Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Paulo Cesar do Nascimento, a partir de 14/10/2016 (despacho de fl. 72-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF). 6. Que a unidade de origem proceda às anotações cabíveis quanto aos períodos de anotação no sistema CREAMET.-----

Número de ordem 89: F-004422/2017 (Inox – Plan Equipamentos Ltda – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50 e 51, quanto à realização preliminar de diligência na empresa para a averiguação das atividades desenvolvidas, em especial quanto às descritas à fl. 20.-----

Número de ordem 90: F-004515/2010 (Central Ice Ind. e Com. de Equipamentos Industriais Ltda-EPP)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 94 a 96, 1. Pela ratificação das Decisões de números CEEMM/SP n.º 449/2011, CEEMM/SP n.º 1169/2019 e CEEMM/SP n.º 838/2018 quanto à obrigatoriedade na indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Superintendência de Fiscalização para conhecimento e determinação das providências cabíveis quanto a: 2.1. A revisão da data de registro da empresa (20/10/2010) em face da anotação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

profissional Maxwell Balduino Vicente em 05/07/2011 (fl. 61). 2.2. A revisão da data de baixa da anotação do profissional Glauco Roberto Garcia em face do não referendo de sua anotação, conforme comunicado à interessada por meio do Ofício n.º 4148/2016-UGISC (fl. 73). 2.3. A notificação da interessada nos termos do item “1” quando do trânsito em julgado do processo SF-002215/2017.-----

Número de ordem 91: PR-000183/2019 (Luiz Alberto Barberini). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 e 14, 1. Que o Engenheiro Mecânico Luiz Alberto Barberini desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Gerente de Supply Chain” na empresa BAYER S.A. BR. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 92: PR-000265/2019 (Thomaz Daibert Machado Tavares). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Thomaz Daibert Machado Tavares na ocupação do cargo de “Gerente de Desenvolvimento de Negócios” na Thales Internacional Brasil Ltda de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 93: PR-000273/2019 (Diego Martins Faria). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25, 1. Que o Engenheiro de Produção Diego Martins Faria desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Líder de Grupo” na empresa General Motors do Brasil Ltda. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 94: PR-000235/2019 (Jhamilson Gomes Biscassi). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37, por determinar que o presente processo retorne à Unidade de Origem para notificação junto à empresa empregadora para detalhamento quanto as atividades exercidas pela profissional, confirmação do cargo exercido e o nível de escolaridade exigida, e o cumprimento do artigo 3º da Instrução 2.560/2013 do Crea-SP. Após, retorne à esta Câmara para continuidade da análise.-----

Número de ordem 95: PR-000240/2019 (Adam Vieira Galvão). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Adam Vieira Galvão na ocupação do cargo de “Técnico de Qualidade” na Embraer S.A. de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP. -----

Número de ordem 96: PR-000253/2019 (Tales Ortolan Domiciano). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 e 15, 1. Que o Engenheiro Mecânico Tales Ortolan Domiciano desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Analista de Processo Jr” na empresa SÃO MARTINHO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

S.A. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea. -----

Número de ordem 97: PR-014450/2018 (Eduardo de Sá Silva). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 22, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro.-----

Número de ordem 98: PR-000134/2019 (Zaidem Tufaile Junior). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, 1. Que o Engenheiro de Produção– Mecânica Zaidem Tufaile Junior desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Especialista Logística” na empresa ROBERT BOSCH LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea. -----

Número de ordem 99: PR-000564/2018 (José Delfim Domingos). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26, 1. Que o Engenheiro Mecânico, José Delfim Domingos, desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Inspetor de Equipamentos” na MVL Máquinas Vibratórias. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 100: PR-000087/2019 (Kely Regina Salema). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, 1. Que a Engenheira de Produção Kely Regina Salema desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Assistente de Pesquisas Jr” na empresa FIPT – FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea. -----

Número de ordem 101: PR-000154/2019 (Wilson Yoshikawa). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Wilson Yoshikawa na ocupação do cargo de “Técnico Restabelecimento e Corretiva” na Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 102: PR-000165/2019 (Manoel Flávio de Almeida Infante). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Manoel Flávio de Almeida Infante na ocupação do cargo de “Técnico da Qualidade” na Interject Industria de Artefatos Plásticos Ltda, de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 103: PR-000098/2019 (Cristiano Eduardo Cruz). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21, por determinar que o presente processo retorne à Unidade de Origem para notificação junto à empresa empregadora para detalhamento quanto as atividades exercidas pelo profissional, o nível de escolaridade exigida e confirmação do cargo exercido. Após, retorne a esta Câmara para continuidade da análise.-----

Número de ordem 104: PR-000213/2019 (Adalberto Ribeiro). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Adalberto Ribeiro Silva na ocupação do cargo de “Analista em Materiais” na Associação das Pioneiras Sociais (Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação) de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP. -----

Número de ordem 105: PR-000199/2019 (Lucas de Aguiar Logo). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Lucas de Aguiar Logo na ocupação do cargo de “Analista Telecomunicação Pleno” na Telefônica VIVO Brasil S/A de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP. -----

Número de ordem 106: PR-000146/2019 (Bruno Emilio Felix Ruas). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 e 58, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Bruno Emilio Felix Ruas na ocupação do cargo de “Oficial de Manutenção - Elétrica” na CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE S. PAULO - SABESP de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP. -----

Número de ordem 107: PR-000186/2019 (Paulo Rogério Perez Silva). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Paulo Rogério Perez Silva na ocupação do cargo de “Coordenador de Materiais Aeronáuticos” na Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 108: PR-000187/2019 (Flávio de Sousa Costacurta). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Flávio de Sousa Costacurta na ocupação do cargo de “Coordenador de Grupo de Produto” na Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda de conformidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 109: PR-000289/2019 (Efrain Araújo Perini).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11, pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Efrain Araújo Perini na ocupação do cargo de “Gerente do Centro de Radiofarmácia” no IPEN de São Paulo, de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea.-----

Número de ordem 110: PR-014496/2018 (Leornado Guimarães Cruz Patrício).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18, pelo deferimento do pedido de INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, uma vez que a atividade é apenas gerencial em atividade não ligada à Mecânica.-----

Número de ordem 111: PR-000425/2015 (Claudia Laine Adão).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31, 1. Pela notificação à PETROBRAS para que confirme a declaração da interessada quanto ao seu desligamento da empresa, e que não faz parte de seu quadro de colaboradores. 2. Pelo retorno do presente processo à CEEMM para continuidade da análise.-----

Número de ordem 112: PR-000119/2018 (Luciano Elias Redrado Thon).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21, pelo deferimento da solicitação apresentada pelo interessado, pois o mesmo não executa atividades relacionadas às suas atribuições.-----

Número de ordem 113: PR-000121/2019 (Paulo Eduardo de Oliveira Santos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 30, 1. Que o Engenheiro Mecânico Paulo Eduardo de Oliveira Santos desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Contato Técnico Comercial” na empresa INDÚSTRIAS MANGOTEX LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 114: PR-000126/2019 (Jefferson Willians da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 e 15, 1. Que o Engenheiro de Produção Jefferson Willians da Silva desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Projetista de Produto Pleno” na empresa MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 116: PR-014486/2018 (Bruno de Almeida Fortunato).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18, pelo deferimento do pedido de interrupção do registro, uma vez que a atividade de Analista é direcionada a serviços na área de Consultoria em Gestão Empresarial.-----

Número de ordem 119: PR-000095/2019 (Décio Renato Mendes da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 e 14, 1. Que o Engenheiro Industrial – Mecânica Décio Renato Mendes da Silva desenvolve atividades técnicas sujeitas à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Analista de Métodos e Processos” na empresa JAMBEIRO CALDEIRARIA E USINAGEM LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.

Número de ordem 120: PR-000238/2019 (Amanda de Andrade Arcuri). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro da profissional Amanda de Andrade Arcuri na ocupação do cargo de “Analista de Desempenho Operacional” na United Auto Aricanduva Comércio de Veículos Ltda de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que a profissional seja notificada de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP. -----

Número de ordem 121: PR-000242/2019 (Alexandre José Reifschneider Ribeiro Coelho). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Alexandre José Reifschneider Ribeiro Coelho na ocupação do cargo de “Gerente SR Regional de Melhoria do Negócio” na Johnson & Johnson Industrial Ltda de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP. -----

Número de ordem 122: PR-000248/2019 (Eduardo Medeiros). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e 22, 1. Que o Engenheiro Industrial – Mecânica Eduardo Medeiros desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Analista Mecânico” na empresa CEMEF ENGENHARIA LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea. -----

Número de ordem 123: PR-014538/2018 (Vagner Eduardo Caetano Marques). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 19, 1. Que o Engenheiro de Produção Vagner Eduardo Caetano Marques desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema Confea/Crea, conforme Lei 5.194/66, em face da ocupação do cargo de “Consultor de Excelência” na empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A. 2. Pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea. -----

Número de ordem 124: PR-000099/2019 (Hugo Silva Costa Diniz). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21, por determinar que o presente processo retorne à Unidade de Origem para notificação junto à empresa empregadora para detalhamento quanto as atividades exercidas pelo profissional, o nível de escolaridade exigida e confirmação do cargo exercido. Após, retorne a esta Câmara para continuidade da análise. -----

Número de ordem 126: PR-000101/2019 (Bruna Kishida Sudo). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25, 1. Que a Engenheira de Produção Bruna Kishida Sudo desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Assistente de Planejamento Integrado” na empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

CELLERA FARMACÊUTICA S.A. 2. Pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 127: PR-000206/2019 (Adriano Silva Ramos). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e 22, 1. Que o Engenheiro de Produção– Mecânica Adriano Silva Ramos desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Encarregado de Produção ” na empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 129: PR-000201/2019 (Emerson Nalesso Santos). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Emerson Nalesso Santos na ocupação do cargo de “Mecânico A” na Duratex S.A. de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 130: PR-000148/2019 (Luis Eduardo Balsi). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, 1. Que o Engenheiro Mecânico Luis Eduardo Balsi desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Inspetor Manutenção Jr” na empresa RAIZEN ENERGIA S/A. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 131: PR-000092/2019 (Carlos Eduardo Calera). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, 1. Que o Engenheiro Mecânico Carlos Eduardo Calera desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Supervisor de Produção” na empresa ARUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea. -----

Número de ordem 132: PR-000202/2019 (Alexandre José de Oliveira). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11, por determinar que o presente processo retorne à Unidade de Origem para notificação junto à empresa empregadora para detalhamento quanto as atividades exercidas pela profissional, confirmação do cargo exercido e o nível de escolaridade exigida, e o cumprimento do artigo 3º da Instrução 2.560/2013 do Crea-SP. Após, retorne à esta Câmara para continuidade da análise.-----

Número de ordem 134: PR-014517/2018 (Thiago Espinossi Fontanello). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22, por deferir o pedido de interrupção de registro solicitado pelo requerente Thiago Espinossi Fontanello neste processo.-----

Número de ordem 135: PR-000079/2019 (Ronaldo Vieira Cruz). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21, 1. Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, área: Sistemas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Aeroespaciais e Mecatrônica no Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, sem a concessão de atribuições. 2. Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Doutorado em Engenharia Aeronáutica e Mecânica no Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, sem a concessão de atribuições.-----

Número de ordem 136: PR-000117/2019 (Fernando Inti Leal).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia, área de concentração: Engenharia de Produção na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, sem a concessão de atribuições.-----

Número de ordem 137: PR-000102/2019 (José Angelo Giomo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 e 15, 1. Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Gestão de Energia e Eficiência Energética da Faculdade de Tecnologia SENAI Mariano Ferraz. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A abertura de processo de ordem "C" específico para o cadastramento do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Gestão de Energia e Eficiência Energética. 2.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, neste caso ao SENAI Mariano Ferraz, sendo que o referido curso encontra-se sob sua responsabilidade, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional.-----

Número de ordem 138: PR-000354/2018 (Rodrigo Sloboda Zamith).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, 1. Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização em Engenharia da Qualidade Integrada, área de concentração Engenharia de Produção. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A abertura de processo de ordem "C" específico para o cadastramento do curso de extensão universitária em questão. 2.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional. 3. Que a Unidade de origem tome as providências cabíveis quanto ao pedido de registro do curso de Tecnologia em Logística concluído pelo interessado na Universidade Anhanguera – UNIDERP de Mato Grosso do Sul.-----

Número de ordem 139: PR-0000109/2019 (Celso de Antonio Júnior).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 e 13, 1. Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" MBA em Gestão e Engenharia de Produtos – Sistemas Automotivos da UNISAL. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A abertura de processo de ordem "C" específico para o cadastramento do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" MBA em Gestão e Engenharia de Produtos – Sistemas Automotivos. 2.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, neste caso à UNISAL, sendo que o referido curso encontra-se sob sua responsabilidade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional. -----

Número de ordem 140: SF-002102/2017 (Micro Val Indústria e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, pela manutenção do Auto de Infração 46236/2017 de 6 de novembro de 2017.-----

Número de ordem 141: SF-000670/2014 (Gtrike Indústria e Comércio de Triciclos Ltda – Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 76 e 77, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 79288/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos de Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 142: SF-001855/2016 (Open Sea Serv. Marítimos Ambientais e Construções Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 e 35, 1. Pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 22330/2016 e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada. 2. Pelo encaminhamento de ofício à interessada com orientação quanto ao procedimento relativo ao requerimento de cancelamento do registro da empresa.-----

Número de ordem 143: SF-001536/2018 (Recon Promoções e Eventos – Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 31, pela manutenção do Auto de Infração 79401/2018 lavrado em nome da Empresa Recon Promoções e Eventos Eireli - CNPJ 17.102.460/0001-23, Situada à Rua das Rosas, 123 – Embu das Artes – SP.-----

Número de ordem 144: SF-000769/2018 (Baumer S/A).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 36, pela manutenção do Auto de Infração n.º 63393/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 145: SF-000773/2018 (Linde Gases Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 36, pela manutenção do Auto de Infração n.º 63404/2018.-----

Número de ordem 146: SF-001304/2017 (Drager Indústria e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 37, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 35670/2017. 2. Pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 147: SF-000807/2018 (Frederico Neves Cavalini).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 e 43, 1- Pela manutenção do Auto de Infração n.º 66017/2018, lavrado em 14.06.2018 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008, de 09.12.2004, do Confea. 2- Notificar o INTERESSADO e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.-----

Número de ordem 149: SF-001107/2017 (Spido Indústria e Comércio Ltda – Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43, pela manutenção do Auto de Infração n.º 33830/2017 e o prosseguimento do processo, em conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 150: SF-002263/2017 (Rafael Agostinho Gomes).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 36, pela manutenção do Auto de Infração n.º 48.621/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 151: SF-000378/2018 (Tec Dutos – Instalação de Dutos e Ar Condicionado Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 a 38, pela manutenção do Auto de Infração n.º 54636/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 152: SF-001863/2018 (Maia Máquinas e Equipamentos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 e 37, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 85979/2018, lavrado em 22.11.2018 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008, de 09.12.2004, do Confea. 2. Notificar o interessado e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.-----

Número de ordem 154: SF-000587/2018 (Leonardo Paulino de Almeida).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 e 38, pela manutenção do Auto de Infração n.º 57617/2018.-----

Número de ordem 155: SF-000878/2017 (New Tech Manutenção em Elevadores Ltda – Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 23, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 27993/2017. 2. Pelo envio à CEEMM dos demais documentos necessários para a análise da terceira indicação de responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Domingos Nardacchione Neto, registrado no Crea-SP sob n.º 5069721780. 3. Pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 156: SF-001603/2017 (Implemaq Marília Industrial Metalúrgica Ltda – Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 31, pela manutenção do Auto de Infração n.º 39.302/2017.-----

Número de ordem 157: SF-002201/2017 (Salina e Hugeneyer Instalações Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 48 a 51, pela manutenção do Auto de Infração n.º 47907/2017.-----

Número de ordem 158: SF-002405/2016 (Fábio dos Santos Anselmo – E.I.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52, 1. Que a empresa interessada FABIO DOS SANTOS ANSELMO EI entendeu a importância do Registro no Crea-SP, uma vez que, as atividades desenvolvidas são da área técnica especializada Mecânica. 2. Que se mantenha o Auto de Infração n.º 31332/2016, no seu valor integral. 3. Que a interessada seja comunicada.-----

Número de ordem 159: SF-001115/2018 (Ademar Luiz de Oliveira - Elevadores).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 e 16, pela manutenção do Auto de Infração n.º 67823/2018.-----

Número de ordem 160: SF-001116/2018 (D'Almeida Elevadores Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 e 19, pela manutenção do Auto de Infração de Número 67824/2018.-----

Número de ordem 161: SF-001122/2018 (T.A.S. Suprimentos para Elevadores – Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 e 17, pela manutenção do Auto de infração numero 67924/2018.-----

Número de ordem 162: SF-001123/2018 (BR Elevadores Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, pela manutenção do Auto de Infração n.º 67925/2018, mantendo-se a referida multa.-----

Número de ordem 163: SF-001609/2018 (I.de O. Cevalhos).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 32, pela manutenção do Auto de Infração n.º 81.237/2018.-----

Número de ordem 164: SF-000635/2017 (IAB Aparelhos Brunidores Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 e 47, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 74761/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 165: SF-001132/2018 (Inter Artes Comércio e Serviços Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18, pela manutenção do Auto de Infração 68118/2018 de 6 de julho de 2018.-----

Número de ordem 166: SF-001294/2009 (Noxi Química Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 63 e 64, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 33/2013 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 218/73 do Confea. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier adotada pela CEEMM no processo F-002437/2014 com o seu encaminhamento a esta câmara especializada.-----

Número de ordem 167: SF-002134/2015 (FHP – Comércio e Locação de Equipamentos Ltda – EPP)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 73 a 78, pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 12085/2015.-----

Número de ordem 168: SF-001025/2018 (Auto Elétrica e Convertedora Automotiva de Gás Natural Sanson Ltda – Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 31, pela manutenção do Auto de Infração n.º 65709/2018 (fls. 26).-----

Número de ordem 170: SF-000205/2017 (Viação Atibaia São Paulo Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 e 19, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa Viação Atibaia São Paulo Ltda. neste Conselho, uma vez que desenvolve atividade de manutenção de sua frota, a qual está compreendida na área de fiscalização do sistema Confea/Crea; 2. Pela indicação de um profissional com as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 como Responsável Técnico pela interessada.-----

Número de ordem 171: SF-000765/2018 (Jeckson da Cunha Cavalcanti).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 20, 1. Que o Engenheiro Mecânico Jeckson da Cunha Cavalcanti desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema Confea/Crea, conforme Lei 5.194/66, em face da ocupação do cargo de “TÉCNICO MECÂNICO HIDRÁULICO III” na empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA (USIMINAS). 2. Pela manutenção do indeferimento, conforme Unidade de origem, referente ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 172: SF-000086/2019 (Richard Charles Dias Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Richard Charles Dias Silva na ocupação do cargo de “Líder de Operações” na GB Terminais Brasil Ltda de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 173: SF-001225/2018 (Leandro Previero).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 33, pelo indeferimento do pedido do recurso do profissional às fls. 23.-----

Número de ordem 174: SF-001208/2016(Usipel Oficina de Peças para Máquinas Industriais Ltda-Me

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 a 57, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 43190/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea; 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa USIPEL neste conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada e industrializada; 3. Pela indicação de um profissional com as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 como Responsável Técnico pela interessada.-----

Número de ordem 175: SF-000794/2018 (Ricardo Alberto Wittmann).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 e 30, por determinar o encaminhamento de consulta à Superintendência Jurídica para que determine qual das penalidades previstas pela Lei n.º 5.194, de 1966 poderá ser aplicada em face do interessado, devido ao fato deste profissional exercer atividades afetas ao grupo engenharia modalidade mecânica, mas possuir atribuições do art. 17 da Resolução 218, de 29/06/1973, do Confea (Engenheiro Químico) e estar com o registro cancelado por art. 64 da Lei n.º 5.194, de 1966, desde 30/06/2000 (conforme verificado às fls. 18).-----

Número de ordem 176: SF-000517/2016 (Indústria e Comércio de Perfilados Jauense Ltda – EPP)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 e 48, 1. Pelo retorno do processo à Senhora Superintendente de Fiscalização para, considerando o despacho do Gerente GRE-8 datado de 07/05/2018, determinar se efetivamente ocorreu erro insanável na lavratura do auto de infração diante da ausência do CNPJ. 2. Determinado que ocorreu erro insanável na lavratura do auto de infração diante da ausência do CNPJ, pela aplicação da regra prevista pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Determinado que não ocorreu erro insanável na lavratura do auto de infração diante da ausência do CNPJ, pela continuidade do trâmite administrativo.-----

Número de ordem 177: SF-001742/2016 V2 (Nelson Blendowski de Oliveira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 380 a 382, por determinar o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para fins de emissão de posicionamento sobre a possibilidade de continuidade quanto ao julgamento do Auto de Infração n.º 20270/2016.-----

Número de ordem 178: SF-000736/2017 (Vanderlei Gonçalves Júnior).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 30, 1. Por determinar que a UGI-SOROCABA solicite, à denunciante, cópia do orçamento/contrato n.º 0112.2B-15, para verificação do escopo dos serviços contratos; 2. Que o CREA, notifique a Empresa AS GONDOLAS DE AÇO LTDA. para proceder o seu registro neste Conselho.-----

Número de ordem 179: SF-001592/2013 (F.G. Maia Refrigeração – Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 81 e 82, 1. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de manifestação quanto aos seguintes aspectos: 1.1. O cumprimento do POP n.º 31 quando da tramitação do processo SF-000600/2013, bem como sobre a existência de eventual comunicação da interessada no mesmo, quanto à possibilidade de apresentação de recurso ao Plenário do Crea-SP. 1.2. A adequação do POP n.º 31 ao disposto no artigo 20 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de análise do quanto a: 2.1. A tramitação do presente processo em face do disposto no POP 31 para o caso em questão, bem como da informação que vier a ser prestada pela Superintendência de Fiscalização quanto ao cumprimento do POP n.º 31 na tramitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do processo SF-000600/2013. 2.2. A eventual prescrição na tramitação do presente processo em face do tempo decorrido após a Decisão CEEMM/SP n.º 1212/2015 datada de 17/12/2015.-----

Número de ordem 180: SF-000857/2018 (Leonardo Meneghetti da Silveira Nunes). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do interessado.-----

Número de ordem 181: SF-000819/2018 (Kazanan Consultoria e Empreendimentos Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 31, por determinar que a interessada deverá estar registrada nesse conselho assim como ter responsável técnico para suas atividades constantes no objetivo social da mesma,clausula terceira,do instrumento particular de constituição de sociedade limitada.-----

2. Destaques da Mesa:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Manoel Teixeira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de ordem 01: F-003930/2018 (LUBRARA – Comércio e Serviços Ltda) Relator: Celso Rodrigues “Vistor” Fernando Eugênio Lenzi.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40, pelo registro da empresa interessada tendo como responsável técnico o Eng. Alessandro Oliveira Gadelha e emissão da certidão de registro e quitação, conforme requerido.-----

Número de ordem 56: F-003359/2017 (FV Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda - EPP). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 27, pelo referendo do registro da empresa interessada com a anotação do Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Fernando Costa Marques detentor das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução 313, de 26 de setembro de 1986, do CONFEA, como responsável técnico da empresa circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.-----

Número de Ordem 59: F-003353/2017 (Gama Centri Com.e Reparação de Equipamentos Eireli EPP)

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50 a 52, por ratificar a Decisão CEEMM/SP n.º 781/2018 de 21 de junho de 2018, deferindo o registro da empresa,com a anotação do referido profissional, Eng.º Rodrigo Rodarte, com restrição a execução e elaboração de projetos, de acordo com o artigo 12 da resolução 218/73.-----

Número de Ordem 60: F-003606/2018 (Concept Usinagens Especiais Ltda). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 a 56, 1. Por deferir o registro da empresa Concept Usinagens Especiais Ltda, neste conselho com a anotação do Engenheiro de Produção Ronaldo Tadeu Gabriel CREA SP n.º 5070176037 como responsável técnico para as atividades “Processos de Fabricação, usinagem tornearia, fresagem e controle da qualidade de matéria prima e produto acabado; - Planejamento da Produção; Controle da Produção; Procedimentos, Métodos e Sequências nas Instalações Industriais – Fabricação”; com restrição para a atividade “processo de soldagem”. 2. Determinar que para a atividade “processo de soldagem” a empresa deverá indicar um profissional detentor das atribuições descritas no artigo 12 da Resolução 218/1973 do Confea. 3. Por informar a empresa Concept Usinagens Especiais Ltda, que o jateamento com areia está proibido pelo Ministério do Trabalho desde 2004, data em que o Departamento de Segurança e Saúde desse órgão, baixou a portaria n.º 99 de 10 de Outubro, e incluiu no anexo n.º 12 da NR 15, no título “Sílica livre Cristalizada”, o item 7 com a seguinte redação: “Fica proibido processo de trabalho de jateamento que utilize areia seca ou úmida como abrasivo” A partir dessa data esse assunto ficou consolidado como proibido para evitar a doença denominada Silicose.-----

Número de Ordem 85: F-004924/2017 (ACJ Indústria e Comércio de Peças e Máquinas Agrícolas de Itapira Ltda.). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 a 57, pelo referendo do registro da interessada nesse conselho com a indicação do profissional Tecnólogo em Mecânica Carlos Rogério Cintra, exclusivamente para exercer as atividades: “manufatura de peças. Acessórios e equipamentos para máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, de acordo com as especificações do cliente.”; “prestação de serviços de mão de obra e usinagem, corte, dobra e soldagem, de acordo com as especificações do cliente” e “execução dos seguintes processos: Estamparia, usinagem, solda e montagem de equipamentos”.-----

Número de Ordem 133: PR-014517/2018 (Thiago Espinossi Fontanello). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22, por deferir o pedido de interrupção de registro solicitado pelo requerente Thiago Espinossi Fontanello neste processo.-----

Número de Ordem 148: SF-001776/2017 (Cardio Sistemas Comercial E Industrial Ltda). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 e 45, pela manutenção do Auto de Infração n.º 41528/2017.-----

Número de Ordem 153: SF-000948/2018 (Alternativa Montagens Industriais - Eireli). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 45 a 47, pela manutenção do Auto de Infração n.º 63536/18, legalizando a situação da empresa autuada perante este Conselho, dando prosseguimento no processo, em conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/2004 do Confea.-----

Número de Ordem 169: SF-000134/2017 (G.A. Refrigeração, Comércio e Serviços Ltda Me). -----

DECIDIU conceder “vista” ao Sr. Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi. -----

3. Destaques dos Srs. Conselheiros:-----

3.1. Conselheiro Alim Ferreira de Almeida.-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Manoel Teixeira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Número de ordem 14: C-000144/2019 V2 c/ Orig. (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP – Campus Bauru).

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 337 e 338, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Pela não extensão de atribuições profissionais aos egressos do curso.

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Antonio Carlos Guimarães Silva, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Manoel Teixeira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Votaram contra o parecer os Conselheiros: Airton Nabarrete, Antonio Fernando Godoy, Alim Ferreira de Almeida, Ayrton Dardis Filho, Pedro Alves de Souza Junior e Rui Evangelista dos Santos. Não houve abstenções.

Número de ordem 40: C-001039/2018 C1 (CREA-SP – Consulta Técnica Fábio Moreira).

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 09 e 10, por determinar que o Sr. Fábio Moreira seja oficiado no sentido de que o responsável técnico pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deve ser o profissional de nível superior, com habilitação do Grupo Engenharia e Modalidade Mecânica registrado no Sistema Confea/Crea com as atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, sem restrições quanto aos processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado.

3.2. Conselheiro Claudio Hintze:

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Manoel Teixeira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Número de ordem 115: PR-000259/2019 (Michel Siqueira de Oliveira).

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Michel Siqueira de Oliveira na ocupação do cargo de “Líder de Produção” na MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.

Número de ordem 117: PR-008734/2017 (Lincoln Cerqueira Guilherme).

DECIDIU conceder “vista” ao Sr. Conselheiro Claudio Hintze.

Número de ordem 118: PR-000082/2019 (Atalita Anacleto Zonzini Ascencio).

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15, por determinar que o presente processo retorne à Unidade de Origem para notificação junto à empresa empregadora para detalhamento quanto as atividades exercidas pela profissional, confirmação do cargo exercido e o nível de escolaridade exigida. Após, retorne a esta Câmara para continuidade da análise.

Número de ordem 125: PR-008333/2017 (José Figueiredo Alves).

DECIDIU conceder “vista” ao Sr. Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi.

Número de ordem 128: PR-000226/2018 (Leonel Sanches Júnior).

DECIDIU conceder “vista” ao Sr. Conselheiro Luiz Carlos Mendes.

3.3. Francisco Nogueira Alves Porto Neto:

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Ayrton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Manoel Teixeira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Leandro. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro: Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----

Número de ordem 49: E-000012/2018 Orig. e V2 (J.A.J.). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 325, pelo arquivamento do processo.-

V.I.V. Tema Técnico: Engenharia de Produção:-----

Verificada a necessidade de continuidade de discussão do assunto na próxima reunião ordinária CEEMM de 23/05/2019.-----

V.I.VI. GTT NR 12: Instituição e Composição:-----

Apreciando a necessidade de instituição e composição do Grupo de Trabalho Técnico (GTT) Norma Regulamentadora NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (GTT-NR12); considerando o disposto no inciso VIII do artigo 62 do Regimento do Crea-SP e na ação "4.3." do Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - 2019; considerando a necessidade de instituição e composição do GTT-NR12 em acréscimo ao Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - 2019 e Grupos Técnicos de Trabalho (Processo C-000119/2008); considerando que as competências GTT-NR12 serão: (1) Realizar estudos e estabelecer normas e procedimentos quanto a análise da NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS sob a ótica da fiscalização profissional nos termos dos normativos do Sistema CONfea-Crea referentes à atuação da CEEMM. (2) Outras eventuais demandas por parte da Coordenadoria da CEEMM, em face das características e experiência dos integrantes, bem como da dinâmica de trabalho do GTT.; considerando que a composição do GTT-NR12 será de 3 (três) integrantes; considerando que as reuniões do GTT-NR12 serão realizadas nas mesmas datas das Sessões Plenárias; considerando a discussão do assunto pelos membros da CEEMM que deliberaram pela escolha de 3 (três) membros para compor do GTT-NR12: Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Sebastiao Spada e Paulo Roberto Lavorini.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Manoel Teixeira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

DECIDIU por determinar: 1. A instituição do Grupo de Trabalho Técnico Norma Regulamentadora NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (GTT-NR12). 2. A composição do GTT-NR12: Conselheiro Jose Carlos Paulino da Silva, Conselheiro Jose Sebastiao Spada e Conselheiro Paulo Roberto Lavorini. 3. As reuniões do GTT-NR12 serão realizadas nas mesmas datas das Sessões Plenárias (14h00). 4. Que a abertura de processo de ordem "C" ocorrerá após a apreciação pela Diretoria.-

VI. Apreciação dos assuntos relatados;-----

VII – Apresentação de propostas extra-pauta:-----

O Coordenador apresenta proposta quanto à apreciação de **03 (três) processos**, a qual foi aprovada por unanimidade.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 575ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Manoel Teixeira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

1-Processo C-001257/2018 (CREA-SP - Decisão Normativa - Sentença Judicial suspendendo os efeitos da Decisão Normativa Nº 39 de 08/07/1992) – Relator: Sérgio Ricardo Lourenço. -----

DECIDIU conceder “vista” ao Sr. Conselheiro Dalton Edson Messa. -----

2-Processo F-004798/2018 (M.A. Automação Industrial Ltda ME) – Relator: Claudio Hintze. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de fls. 30 e 31, 1. Pelo referendo ao registro da empresa M.A. Automação Industrial Ltda. com a anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Lázaro Augusto dos Santos - CREASP nº 5070273207, como responsável técnico da empresa. 2. Pelo encaminhamento do processo à CEEE.-----

3-Processo F-002414/2018 (Marcenaria Neto & Cia Ltda – ME) – Relator: Claudio Hintze. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de fls. 39, 1. Pela não obrigatoriedade de registro da empresa Marcenaria Neto & Cia Ltda – ME, CNPJ 07.385.382/0001-68, no Crea-SP. 2. Pela não obrigatoriedade da marcenaria Neto & Cia Ltda - ME ter um responsável técnico pelas atividades das empresas.-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 23 de maio 2019

Eng. de Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo Lourenço
Creasp 5060864440
Coordenador da CEEMM